



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha**

Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 77/2024

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2024.

Prezada Senhora

**Laura Ferreira de Souza**

Córrego do Campo e Capão

Rua Santa Cecília nº 171 Bairro Centro

Capelinha/MG CEP 39.680-000

**Assunto: Notificação de INDEFERIMENTO do PA 2100.01.0015087/2024-54 e Notificação de Prazo para, querendo, interposição de recurso**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015087/2024-54].

Prezado Senhora Laura;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar-lhe que o processo 2100.01.0015087/2024-54, formalizado em nome de **LAURA FERREIRA DE SOUZA CPF 001.419.276-40**, junto ao Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, requerendo intervenção ambiental do tipo "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 23,738 ha**", na propriedade **CÓRREGO DO CAMPO E CAPÃO**, município de **CAPELINHA/MG**, foi **INDEFERIDO** através de **Decisão Administrativa** (93869081), nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, conforme delegação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG (93881329), com fundamento **Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2024** (91756412), cujas cópias seguem anexas para vosso conhecimento.

Conforme disposto no item **4.3** do supramencionado **Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2024** (91756412), "*conforme disposto na metodologia apresentada no PIA, o volume de tocos e raízes seria estimado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em 10 m<sup>3</sup>/ha. Dessa forma, o volume de tocos e raízes estimado seria de 237,38 m<sup>3</sup>, considerando a área de intervenção requerida de 23,738 ha. No entanto, não foi apresentada comprovação de pagamento de Taxa Florestal referente a esse volume, restando ainda ao Requerente o pagamento no valor de R\$1.754,61 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)*". Neste âmbito, segue também anexo o DAE referente a este volume que, após quitado, deverá ter o comprovante de pagamento inserido nos autos do processo 2100.01.0015087/2024-54.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Termos em que, cientifica-se.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aline Aparecida de Azevedo Meira, Coordenadora**, em 01/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94065001** e o código CRC **4365B114**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015087/2024-54

SEI nº 94065001

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

**Data de Envio:**

01/08/2024 10:45:26

**De:**

IEF/Aline <aline.meira@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

meioambientelaura@gmail.com

**Assunto:**

Notificação de INDEFERIMENTO do PA 2100.01.0015087/2024-54 e Notificação de Prazo para, querendo, interposição de recurso

**Mensagem:**

Prezada Senhora Laura;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 77/2024, bem como todos os documentos que o mesmo menciona:

- \*Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2024 (91756412)
- \*Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024 (93869081)
- \*Publicação de Designação de Competência para responder pela URFBio Jequitinhonha (93881329)
- \*Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do INDEFERIMENTO do processo (94047442)
- \*DAE relativo à Taxa Florestal (94071126)

Por favor, gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Sendo o que me competia no momento, sigo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Aline Aparecida de Azevedo Meira  
Coordenadora / NAR Capelinha  
URFBIO Jequitinhonha / IEF

**Anexos:**

- Oficio\_94065001.html
- Parecer\_Tecnico\_91756412.html
- Decisao\_93869081.html
- Designacao\_93881329\_caderno1\_2024\_07\_16\_20.pdf
- Publicacao\_94047442\_Publicacao\_no\_DOF\_MG\_em\_01\_08\_2024\_\_INDEFERIMENTO\_LAURA\_FERREIRA\_DE\_SOUZA.pdf
- DAE\_Documento\_de\_Arrecadacao\_Estadual\_94071126\_TAXA\_FLORESTAL\_LENHA\_NATIVA\_TOCOS\_E\_RAIZES\_PA\_2100.01.0015087\_2024\_54\_LAURA\_FERREIRA\_DE\_SOUZ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2024

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Laura Ferreira de Souza			CPF/CNPJ: 001.419.276-40						
Endereço: Rua Santa Cecília, 171			Bairro: Centro						
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000					
Telefone: 38 98828-4700		E-mail: meioambientelaura@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Córrego do Campo e Capão			Área Total (ha): 51,1322						
Registro nº: Posse			Município/UF: Capelinha/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 762351.65 m E		Y: 762351.65 m E				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-34C2.665C.8D92.4BA5.BC4A.87EC.A0A8.900C									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		23,738		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						-		X      Y	
-		-		-		-		-	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					

Parcelamento de solo urbano	E- 04- 01-4	13,8322	
Criação de bovinos em regime extensivo	G -02-07-0	10,3214	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	Cerrado Sentido Restrito	Secundária avançada	0,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2024;

Data da vistoria: 03/07/2024;

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do parecer único: 31/07/2024

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (88471629) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **23,738 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **loteamento urbano e pecuária extensiva**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos E- 04-01-4 - Parcelamento de solo urbano e G -02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e devido ao porte e potencial poluidor degradador as atividades se enquadram como dispensadas de licenciamento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Córrego do Campo e Capão**, de posse de **Laura Ferreira de Souza, CPF nº 001.419.276-40**, e **Geraldo Augusto Ferreira da Cruz, CPF nº 269.357.326-20**, tem área total de **51,1322 ha** (equivalente a aproximadamente **1,278305 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

Conforme documentação apresentada no processo SEI nº 2100.01.0015087/2024-54 apesar de a posse apresentada (88471630) caracterizar o imóvel como rural, segundo a Lei 2.205/2021 de de 21 de março de 2021 (88471655), que definiu os limites de perímetro urbano do Município de Capelinha/MG, parte do imóvel está inserida nos limites do perímetro urbano do município.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (88471659) do imóvel pelo Engenheiro Agrônomo João Paulo Rocha, CREA MG0000126291D MG, ART MG20242987388 (88471671), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-34C2.665C.8D92.4BA5.BC4A.87EC.A0A8.900C;

- Área total: 51,4266 ha;

- Área de reserva legal: 10,5159 ha;

- Área de preservação permanente: 2,4295 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,8486 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 10,5159 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Sentido restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Em análise ao Cadastro Ambiental Rural constatou-se que existem áreas antropizadas no imóvel declaradas como áreas de uso consolidado e remanescente de vegetação nativa de forma equivocada. Constatou-se que o curso d'água que "corta" o imóvel foi declarado incorretamente com deslocamento e ainda, que existem propriedades limítrofes de mesma titularidade em inconformidade com o conceito de imóvel rural.

Considerando o disposto, verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Sendo verídico o Parecer supra, **reprova-se o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela posseira do imóvel (88471630), **Laura Ferreira de Souza, CPF nº 001.419.276-40** (88471631), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de loteamento e pecuária em regime extensivo. A área requerida possui 23,738 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

##### 4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (88471661) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Daniel Augusto Chaves, CREA MG0000147499D MG, ART MG20242995253 (88471670).

De acordo com o disposto no PIA, o estudo visava caracterizar a intervenção ambiental requerida para o empreendimento, embasando e justificando o pedido para a autorização ambiental em tela. A área de intervenção requerida totalizava em 23,738 ha apresentando vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Conforme descrito no PIA, a área requerida para intervenção é 100% constituída por vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito inserida dentro dos limites do bioma da Mata Atlântica. O responsável técnico ainda diferenciou a área em dois compartimentos, um que ele chamou de "cerrado ralo" e outro de "cerrado denso".

De acordo com o informado, a coleta de informações para o inventário florestal ocorreu em janeiro de 2024. Para o inventário adotou-se a metodologia da amostragem casual estratificada com base na característica de interesse, que no caso, o responsável técnico definiu que seria o volume de madeira.

De acordo com o descrito no PIA, a área onde foi realizado o inventário florestal teria sido subdividida em três estratos volumétricos, no qual o estrato um (01) possuiria 2,5 ha, estrato dois (02), 4,4 ha e estrato três (03), 11,6 ha, contudo, analisando os arquivos vetoriais, mapas e imagens presentes no PIA, observa-se que a área foi subdividida em três estratos volumétricos, contudo na verdade a área do estrato 1 seria 10,410 ha, do estrato 2 de 10,487 ha e o estrato 3, 2,839 ha.

Para amostragem da vegetação, foram lançadas 16 unidades amostrais (parcelas), no Estrato 1 e no Estrato 2 foram utilizadas parcelas de 10 metros por 50 metros (ou 500m<sup>2</sup>), enquanto que no Estrato 3 foram utilizadas parcelas de 10 metros por 30 metros (ou 300m<sup>2</sup>).

A equação adotada para realização da estimativa volumétrica da parte aérea foi a disponibilizada pelo CETEC para fitofisionomia de cerrado:  $VTCC = 0,000066 * DAP^{2,475293} * Ht^{0,300022}$  (Cerrado). Citou-se ainda que para estimativa de rendimento de tocos e raízes seria adotado o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de 10m<sup>3</sup>/ha.

Conforme Termo de Referência disponibilizado no site do IEF, nos resultados do inventário deve ser apresentada a composição florística observada no inventário florestal contendo a relação das espécies, famílias botânicas, grupo ecológico, indicação quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e o grau de vulnerabilidade. Contudo, no PIA só foram apresentadas informações quanto a espécie, nome popular, família e se se trata de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida, não tendo sido apresentadas informações no que se refere ao grupo ecológico e ao grau de vulnerabilidade.

De toda forma, no inventário florestal realizado, foram amostrados 122 indivíduos arbóreos, pertencentes a 19 espécies botânicas de 13 famílias botânicas, mais indivíduos mortos.

No compartimento denominado "Cerrado Ralo" o grupo de espécies que soma mais que 50% do Valor de Importância é composto por três espécies *Stryphnodendron adstringens*, *Kielmeyera lathrophyton* e *Bowdichia virgilioides*, que somam 53%, enquanto que no compartimento "Cerrado Denso" é composto por duas espécies *Eugenia punicifolia* e *Ocotea notata*

que juntas somam mais que 68%.

No tópico que dispõe sobre a volumetria nota-se que além de não terem sido apresentados os dados estatísticos da estimativa, conforme dispõe o Termo de Referência, o volume total (parte aérea + tocos e raízes) não está correto. Conforme disposto na metodologia apresentada, o volume de tocos e raízes seria estimado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em 10 m<sup>3</sup>/ha. Dessa forma, o volume de tocos e raízes seria de 237,38 m<sup>3</sup>, considerando a área de intervenção requerida de 23,738 ha. Ao todo, o volume estimado na área de intervenção requerida, totalizaria então 342,0821 m<sup>3</sup> de produto florestal.

O levantamento florístico de espécies não arbóreas realizado e apresentado no PIA também não atende o disposto no Termo de Referência. Conforme Termo de Referência deveriam ser apresentados resultados no que se refere a quantidade de epífitas, herbáceas, trepadeiras, contudo, como o levantamento das informações apresentadas resultou-se apenas de observação em caminhamento pela área, não tendo sido delimitada uma área amostral, esses dados não foram apresentados.

Considerando que a área de intervenção requerida está contida nos limites do Bioma Mata Atlântica e da lei de aplicação da Mata Atlântica;

Considerando que o IBGE esclarece, na Nota Explicativa que acompanha o “Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006”, que a localização dos remanescentes de vegetação nativa das diferentes tipologias vegetais e a identificação dos seus respectivos estágios sucessionais deverá ser feita com a observância do disposto no Art. 4º da Lei 11.428, de 2006, bem como do disposto no Decreto nº 6.660, de 2008, e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que definem os parâmetros técnicos para identificação da vegetação primária e da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração; a Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014 estabeleceu, entre outros, que deve se utilizar, para classificação do estágio sucessional, o disposto na Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

Sendo assim, a classificação do estágio sucessional da vegetação local deveria ter sido realizada utilizando o disposto na Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, contudo, apesar de ser o disposto na legislação, o responsável técnico entendeu que os parâmetros apresentados na resolução citada não condizem com a realidade das savanas, e por isso foram apresentadas algumas características na visão do consultor. De acordo com essas características que o responsável técnico cita, o mesmo classifica a vegetação como em estágio inicial de regeneração. No entanto, vale lembrar que a classificação do estágio sucessional deve ser realizada conforme legislação vigente e considerando os parâmetros observados em vistoria, a vegetação local é classificada como secundária em estágio avançado de regeneração.

Diante de todo o exposto, das inconsistências apontadas, do não atendimento ao disposto na legislação, tanto em relação a apresentar o Projeto de Intervenção Ambiental conforme termo de referência disponível no site do IEF, quanto a classificação do estágio sucessional conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, **reprova-se o PIA com inventário florestal.**

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Na área de intervenção requerida, observou-se a presença de um indivíduo ameaçado de extinção, pertencente a espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) e um indivíduo da espécie protegida/imune de corte da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Ressalta-se que foi apresentado como proposta de compensação para o exemplar pertencente a espécie *Dalbergia nigra*, classificada como ameaçada de extinção, o plantio de 10 indivíduos da mesma espécie no paisagismo do loteamento.

No entanto, conforme dispõe o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a compensação prevista deve se dar mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural, ou ainda, na inviabilidade de execução da compensação supramencionada é admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º (APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional).

Por isso, diante do exposto, a compensação proposta caso a supressão do exemplar ameaçado de extinção fosse autorizada também não seria passível, pois não atende a legislação vigente.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401335756825 (88471651), referente a "Supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 24,1536 ha, no valor de R\$ 786,68, quitado dia 19/04/2024 (88471652).

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o DAE nº 2901335758346 (88471653), referente a 104,7021 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 773,91, quitado dia 19/04/2024 (88471654).

Conforme disposto na metodologia apresentada no PIA, o volume de tocos e raízes seria estimado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em 10 m<sup>3</sup>/ha. Dessa forma, o volume de tocos e raízes estimado seria de 237,38

m<sup>3</sup>, considerando a área de intervenção requerida de 23,738 ha. No entanto, não foi apresentada comprovação de pagamento de Taxa Florestal referente a esse volume, restando ainda ao Requerente o pagamento no valor de R\$1.754,61 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

#### Taxa de Reposição Florestal:

Em relação a área de intervenção requerida no Processo em tela, não há o que se falar em cobrança de Taxa de Reposição, uma vez que a equipe técnica sugere no item 8 deste Parecer pelo indeferimento do Processo.

Contudo, constatou-se que foram realizadas intervenções irregulares nos limites do imóvel, devidamente autuadas conforme disposto no Auto de Infração nº 374469/2024. Deste modo, considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprima vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas, resta ao Requerente o pagamento referente ao volume estimado na área intervinda irregularmente, o qual será cobrado no âmbito do Auto de Infração.

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131868**

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades média (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo rio Jequitinhonha (JQ3) (camada: Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo rio Jequitinhonha (JQ3)) e **área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)** (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica;

- Número do documento: Não se aplica.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

No dia 03 de julho de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado "Córrego do Campo e Capão", localizado no município de Capelinha/MG e de posse da senhora Laura Ferreira de Souza e do senhor Geraldo Augusto Ferreira da Cruz. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo SEI em tela, 2100.01.0015087/2024-54, Autorização para Intervenção Ambiental visando a implantação de loteamento em 13,8322 ha e de atividade de pecuária em regime extensivo em 10,3214 ha.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (03/07/2024), **o imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica** (Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui declividade que varia de plana a forte ondulada (camada: Mapa de declividade (em %)). Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades média (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo rio Jequitinhonha (JQ3) (camada: Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo rio Jequitinhonha (JQ3)) e **área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)** (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite e a classificação da plataforma SICAR, constatou-se que foram realizadas intervenções, com supressão de vegetação nativa, após o marco temporal de 22/07/2008, que totalizam 1,9358 ha nas seguintes coordenadas UTM de referência: 1) X: 762644.42 m E / Y: 8040118.19 m S e 2) X: 762848.02 m E / Y: 8040499.87 m S.

A vistoria foi realizada pelos servidores do IEF, Silvio Henrique Cruz de Vilhena e Mariana Miranda Andrade, e acompanhada pelo servidor Marcelo Wagner Cordeiro Costa e pelos representantes da requerente, os senhores Marcelo Linhares Rocha e Wilson Aparecido Gomes.

Iniciou-se a vistoria pelas áreas legalmente protegidas do imóvel, sendo elas as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal - RL. Em campo, constatou-se que o curso d'água declarado (Imagens 1 e 2) e que "corta" o imóvel foi declarado deslocado nos arquivos vetoriais apresentados. De toda forma, observa-se que parte da APP apresenta uso consolidado, com gramíneas implantadas e um antigo pomar (Imagens 3 e 4).

Em relação a área de RL, que até então é proposta, observa-se que trata-se de um fragmento de vegetação nativa conservado, apesar de não estar cercado, com fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semidecidual - FESD (Imagens 5 e 6) mas também abrangendo área com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Continuando a vistoria, prosseguiu-se para a coordenada UTM X:762706 / Y: 8040082. *In loco*, contactou-se que uma das áreas analisada preliminarmente, anterior a vistoria, de fato havia sido suprimida, que foi implantada atividade que dificulta a regeneração natural e que o material lenhoso gerado por tal intervenção já não se encontrava mais no local (Imagens 7 e 8).

Durante o caminhamento no imóvel, contactou-se uma recente intervenção, na coordenada UTM de referência X: 762779.00 m E / Y: 762779.00 m E, em aproximadamente 0,03 ha, utilizada como uma área para acomodação de cavalos, conforme demonstra a Imagem 9.

Novamente, em confirmação as análises preliminares, constatou-se que na área localizada na coordenada UTM de referência X: 762848.02 m E / Y:8040499.87 m S, de fato houve a intervenção com supressão de vegetação nativa, ocupada atualmente por pastagem, dificultando a regeneração natural e não foi observado o material gerado pela intervenção no local (Imagem 10).

Considerando que a área de intervenção requerida possui área superior a 10 ha, e que está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica e nos limites de aplicação da Lei da Mata Atlântica, foi realizado e apresentado inventário florestal incluindo a classificação do estágio sucessional.

De acordo com inventário apresentado, a área requerida foi dividida em três estratos, tendo sido lançadas 16 unidades amostrais (parcelas) de forma casual na área requerida. O estrato 1 abrange 10,41 ha, o estrato 2, 10,487 ha e o estrato 3, 2,839 ha. Para melhor avaliação da vegetação contida em cada compartimento, optou-se pela releitura das parcelas 01, 02 e 06, onde todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão,  $DAP \geq 5,0$  foram remeidos e realizada observação *in loco* das características da vegetação local. Em relação a identificação botânica e os dados de circunferência a altura do peito - CAP, não foram observadas nenhuma divergência em relação as informações apresentadas, contudo, contactou-se que a altura - HT do indivíduo 3 presente na parcela 2 não condiz com a declarada. Conforme constatado em vistoria, a altura do indivíduo é de aproximadamente 2,5 metros, ao contrário da informada de 4,2. Para ilustrar tal afirmação, observa-se a Imagem 11.

A vegetação local apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, fisionomia herbáceo-arbustiva com ocorrência de espécies lenhosas, com índice de cobertura vegetal viva superior a 80%, não tendo sido observada a presença de espécies exóticas e embora observe-se ações antrópicas, no caso, disposição esparsa de lixo doméstico nos limites da área delimitada pela rua, no interior da área requerida as mesmas não são notadas, sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação (Imagem 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19).

Observa-se em uma pequena parte de estrato 3 e do estrato 1, de forma pontual indícios de incêndio que ocorreram no passado, ocorrência que não provocou a morte dos indivíduos arbóreos remanescentes atingidos (Imagem 20). Cabe ressaltar, que conforme legislação vigente, a ocorrência de incêndios não descaracteriza o estágio sucessional da vegetação.

Não tendo mais o que se observar, a vistoria foi finalizada, com todas as informações e observações necessárias a continuidade da análise, levantadas e consideradas.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

As áreas de intervenção requeridas, assim como todo o imóvel denominado "Córrego do Campo e Capão", estão inseridas nos limites de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 Mata Atlântica e nos limites do bioma Mata Atlântica e dessa forma, a vegetação presente na área requerida está sujeita a aplicação da legislação vigente.

O regime jurídico de proteção da Mata Atlântica encontra-se estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, em Resoluções do CONAMA e em eventuais regulamentos dos Conselhos de Meio Ambiente integrantes do Sisnama e aplica-se aos remanescentes de vegetação nativa das tipologias protegidas conforme Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 Mata Atlântica, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabeleceu que o referido mapa "*contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas*".

### **GRIFO NOSSO**

Considerando que o IBGE esclarece, na Nota Explicativa que acompanha o "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006", que a localização dos remanescentes de vegetação nativa das diferentes tipologias vegetais e a identificação dos

seus respectivos estágios sucessionais deverá ser feita com a observância do disposto no Art. 4º da Lei 11.428, de 2006, bem como do disposto no Decreto nº 6.660, de 2008, e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que definem os parâmetros técnicos para identificação da vegetação primária e da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração;

Considerando que a vegetação presente na área de intervenção requerida é caracterizada como um remanescente com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito;

Considerando que conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014 para formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica deverão ser adotados os parâmetros dispostos na Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010 para a definição de estágio sucessional, até que a metodologia sobre os parâmetros básicos para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica seja elaborada;

Em vistoria, constatou-se que os parâmetros da vegetação na área de intervenção requerida, fisionomia herbáceo-arbustiva com ocorrência de espécies lenhosas, com índice de cobertura vegetal viva superior a 80%, não tendo sido observada a presença de espécies exóticas e embora observe-se ações antrópicas, no caso, disposição esparsa de lixo doméstico nos limites da área delimitada pela rua, no interior da área requerida as mesmas não são notadas, sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, caracteriza a vegetação local como secundária em estágio avançado de regeneração.

Considerando que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas ou nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 21 da própria Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Considerando que o perímetro urbano delimitado pela Lei nº 2.205/2021 que coloca a área de intervenção requerida nos limites da área urbana do município de Capelinha/MG é de 21 de março de 2021, data posterior ao marco temporal supramencionado;

Considerando que nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação, conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 11.428;

Conclui-se que **há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação das atividades pretendidas.

**6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Não se aplica.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 23,738 ha, para implantação de loteamento urbano e pecuária extensiva.

O imóvel denominado Córrego do Campo e Capão para o qual se requer a intervenção, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 51,1322 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Sentido restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (88471629) informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-04-04-4 e G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, sendo a mesma dispensada nos termos do art. 10 da mesma Deliberação.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131868, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Para fins de formalização do Processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental. Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021.

Desta forma, a área requerida possui 23,738 ha para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo o total superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (88471661), com

a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso, aplicando-se, portanto, as determinações da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, o qual foi devidamente reprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Tratando-se de Mata Atlântica, o art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, estabelece que a proteção e a utilização deste Bioma têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração.

Diante do exposto, tem-se que não é possível que a regularização ambiental seja autorizada, considerando que conforme dispõe o artigo 21 da Lei 11.428/2006, "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas*", o qual não se enquadra na presente demanda.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida foi identificada na vistoria técnica a presença de um indivíduo ameaçado de extinção, pertencente a espécie *Dalebergia nigra* (Jacarandá da Bahia) e um indivíduo pertencente a espécie imune de corte/protegida *Handroanthus ochraceus* (*Ipê-amarelo*), porém a compensação proposta caso a supressão do exemplar ameaçado de extinção fosse autorizada também não seria passível, pois não atende a legislação vigente, conforme tópico 4.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-34C2.665C.8D92.4BA5.BC4A.87EC.A0A8.900C, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, porém está em desacordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo reprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não foram abordadas nas informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Ocorre que, conforme disposto na metodologia apresentada no PIA, o volume de tocos e raízes seria estimado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em 10 m³/ha. Dessa forma, o volume de tocos e raízes estimado seria de 237,38 m³, considerando a área de intervenção requerida de 23,738 ha. No entanto, não foi apresentada comprovação de pagamento de Taxa Florestal referente a esse volume, restando ainda ao Requerente o pagamento no valor de R\$1.754,61 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Em relação a área de intervenção requerida no Processo em tela, não há o que se falar em cobrança de Reposição Florestal, uma vez que a equipe técnica sugere no item 8 deste Parecer pelo indeferimento do Processo.

Contudo, constatou-se que foram realizadas intervenções irregulares nos limites do imóvel, devidamente autuadas conforme disposto no Auto de Infração nº 374469/2024. Deste modo, considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprima vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas, resta ao Requerente o pagamento referente ao volume estimado na área intervinda irregularmente, o qual será cobrado no âmbito do Auto de Infração.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 25 de maio de 2024 (89131997) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **23,738 ha**, requerido por **Laura Ferreira de Souza, CPF nº 001.419.276-40**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Córrego do Campo e Capão**, município de Capelinha/MG.

Resta ao Requerente, o pagamento no valor de R\$1.754,61 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente a complementação da Taxa Florestal, a qual seria devida considerando o volume de tocos e raízes.

Caso a Decisão Administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade  
**MASP:** 1523765-4

**Nome:** Sílvio Henrique Cruz de Vilhena  
**MASP:** 1021226-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária  
**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária**, **Coordenadora**, em 31/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Henrique Cruz de Vilhena**, **Servidor**, em 31/07/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 31/07/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91756412** e o código CRC **489742E6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024

Diamantina, 31 de julho de 2024.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2100.01.0015087/2024-54

**Requerente:** Laura Ferreira de Souza

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da delegação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG (93881329), resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **23,738 ha**, com fundamento no Parecer Único – (91756412).

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 31/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93869081** e o código CRC **37CA7566**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015087/2024-54

SEI nº 93869081

JARI-DER/MG  
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração  
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA  
Súmula da 736 Sessão Ordinária realizada em 29/07/2024  
RECURSOS DEFERIDOS

Placa	Processo*	Recorrente
HEI1051	10959453	Clelio Geraldo Da Costa
HER2863	10879778	David Alexandre Ribeiro

OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.

RECURSOS INDEFERIDOS

Placa	Processo*	Recorrente
RFQ06A03	11163230	Thasyo Scarabelli
PVZ0A87	10694769	Paulo Barbosa De Araujo
KOU7100	11790128	Alessandro Sales Pacheco
RFQ06A03	11163231	Thasyo Scarabelli
HH7657	11166620	Henrique Carizzi De Sousa
HHS8392	10966007	John Erick Batista Leite
KLM5451	11005417	Evandro Candido Ferreira Me
DPM8392	10953518	Pedro Henrique Nogueira
EMI2D57	10899666	Marcelo Ferreira De Amorim
PYF2J93	11114107	Cleiton Fernando Da Silva
GWRS698	11153711	Leandro Rodrigo Silva
FAJ9133	11163184	Andre Mendes Meira
FAB4E78	11153745	Sandro Procopio Duarte
QXZ2657	10891342	Bruno Breno Pimenta Ferreira
JIM7G55	10685087	Jonathan Gutierrez Do Carmo
AIZ4449	10996035	Tnh Transportes E Logistica Eireli Epp

OBS: \* Proces. leia-se Processamento  
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.

Márcio Martins dos Santos  
Coordenador Geral.

146 cm -31 1973311 - 1

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
Modalidade: Inexigibilidade – Cotação Eletrônica de Preços nº 2461022/000021/2024. Objeto: Contratação de serviços de confecção de chaves e troca de cilindro de fechadura. Lote Único – ABBA CHAVEIRO HORTO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.386.606/0001-81, no valor total de R\$ 200,00. Dotação Orçamentária 2461 15 127 125 4528 0001 339039991 32 1.

Ipatatinga, 31 de julho de 2024.  
Mauro Sérgio Guimarães  
Diretor- Geral da ARMVA.

3 cm -31 1972963 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9434265/2024  
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA TICKET GESTAO EM MANUTENCAO E.Z.C. S.A. ESPÉCIE : Contrato nº 9434265/2024, de serviço de gestão e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Estado. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a COMPRA CENTRAL - SERVIÇO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 05/08/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 28.232.143,34 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). DO TAÇÃO ORÇAMENTARIA: nº 1451.06.122.705.2500.0001.339039.43.0.10.1.; 1451.06.421.130.4348.0001.339039.43.0.10.1.; 1451.10.421.130.4353.0001.339039.43.0.10.1.; 1451.06.181.134.4.378.0001.339039.43.1.10.1.; 1451.06.243.146.4441.0001.339039.43.1.10.1.; 1451.06.421.129.4344.0001.339039.43.0.10.1. SIGNATARIOS : Ana Luisa Silva Falcão, Luciano Rodrigo Weizand Jefferson Leandro Dos Reis Fernandes. Assinatura em : 31/07/2024.

5 cm -31 1973161 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

EXTRATO DE DECISÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FECHAMENTO DE MINA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 220, de 21 de março de 2018, e pela Instrução de Serviço SISEMA 07/2018, torna público a aprovação dos Processos Administrativos de Fechamento de Mina abaixo relacionados:

\*Mineração Goiabeira Ltda.: CNPJ-05.793.075/0001-90; Goiabeira/MG; Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos); Poligonal ANM.830.904/2003; Processo COPAM: 11294/2011/001/2012- Classe I; Processo SEI nº 2090.01.0003643/2022-68.

\*Mineração Pico do Gavião Ltda./ME; CNPJ-05.642.233/0001-01; São Thomé das Letras/MG; Lavra a céu aberto de quartzo, com estocagem, transporte interno da matéria-prima, seleção, corte, embalagem e expedição; Poligonal ANM: 832.158/2001 e 832.159/2011; Processo COPAM: 00405/2000/005/2010 e 00405/2000/004/2010 - Classe 3; Processo SEI nº 2090.01.0004817/2021-92. \*Peixoto Murta Mineração Ltda.; CNPJ:09.194.710/0001-74; Medina/MG; Extração de rocha ornamental; Poligonal ANM: 831.183/2003; PA Copam: 00381/2008/002/2013- Classe I; Processo SEI nº 2090.01.0000167/2021-27. Os empreendedores deverão executar o Processo de Fechamento de Mina, conforme as diretrizes, requisições e orientações constantes no Parecer Técnico de aprovação.

Rodrigo Franco  
Presidente/Fundação Estadual do Meio Ambiente

6 cm -31 1973023 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
O Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental nos processos abaixo identificados.

\*Rodrigo Santana Coelho – Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal nativa - Fazenda Vale Alegre - Lagoa Formosa/MG - PA SEI nº: 2100.01.0046020/2023-36 - Data: 01/07/2024. \*Elmiro Alves do Nascimento - Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa - Fazenda Santiago e Binga - Presidente Olegário/MG - PA SEI nº 2100.01.0005449/2023-32 - Data: 01/07/2024. \*Lucas Gonçalo de Almeida - Supressão de cobertura vegetal nativa - Fazenda Cabeceira do Barreiro - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA SEI nº: 2100.01.0033463/2023-60 - Data: 02/07/2024. \*Município de Lagoa Grande - Supressão de cobertura vegetal nativa/empreendimento linear - Lagoa Grande/MG - PA SEI nº 2100.01.0015173/2024-60 - Data: 10/07/2024. \*Evamar José Ribeiro - Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal nativa - Fazenda São João e Ferreiros - Rio Paranaíba/MG - PA SEI nº 2100.01.0033659/2023-06 - Data: 12/07/2024.

(a) Frederico Fonseca Moreira

Supervisor da URFBio Alto Paranaíba.

5 cm -31 1972933 - 1

## INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF, torna público que foi indeferido requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado: \*Laura Ferreira de Souza/Córrego do Campo e Capão - CPF \*\*\* 419.276-\*\*. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 23,738ha, Capelinha/MG, Processo Nº 2100.01.0015087/2024-54. Data da Decisão: 31/07/2024. (a) Bruna Thailise Marques Cantuaria. Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF publicada em 16/07/2024, no período de 19/07/2024 a 02/08/2024.

3 cm -31 1973319 - 1

## COMUNICADO

A Supervisora da URFBio Centro Oeste comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito, os débitos referentes a Taxa(s) de Expediente, instituída(s) pela Lei 6.763/1975, devida(s) pela renovação anual do cadastro/registo a que se refere a Lei 10.173/1990.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Atividade - Ano	Valor
Jorge Eugênio Neto	132.***.***-68	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Física - 2019	64,39
Jorge Eugênio Neto	132.***.***-68	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Física - 2020	66,51
Nivaldo Elias	632.***.***-68	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Física - 2019	64,39
Nivaldo Elias	632.***.***-68	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Física - 2020	66,51
Associação Orquidófila de Divinópolis	00.056.839/0001-41	Comerciante / Plantas ornamentais cultivadas e envasadas - 2019	213,29
Associação Orquidófila de Divinópolis	00.056.839/0001-41	Comerciante / Plantas ornamentais cultivadas e envasadas - 2020	220,32
P.S Tratores LTDA	00.331.575/0001-97	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares - 2019	1.134,88
P.S Tratores LTDA	00.331.575/0001-97	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares - 2020	1.172,27
Constrói Gomes LTDA	00.355.785/0001-15	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Jurídica - 2019	160,98
Constrói Gomes LTDA	00.355.785/0001-15	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Jurídica - 2020	166,28
Organizações MRS LTDA	00.377.121/0001-57	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Jurídica - 2019	160,98
Organizações MRS LTDA	00.377.121/0001-57	Motosserras e Similares / Adquirente ou proprietário Pessoa Jurídica - 2020	166,28
Laticíniops Du Bom LTDA	00.381.462/0001-04	Consumidor / Lenha, cavacos e resíduos 501 a 1.000 - 2019	249,51
Peixaria Para de Minas	00.397.438/0001-55	Comerciante de produtos de pesca: ME ou MEI - 2019	185,12
Peixaria Para de Minas	00.397.438/0001-55	Comerciante de produtos de pesca: ME ou MEI - 2020	191,22
Valério Silveira de Oliveira	00.406.483/0001-29	Consumidor / Lenha, cavacos e resíduos Até 500 - 2020	145,49
Panificadora e Lanchonete KI-Delicia Ltda ME	00.412.323/0001-92	Consumidor / Lenha, cavacos e resíduos Até 500 - 2019	140,85
Panificadora e Lanchonete KI-Delicia Ltda ME	00.412.323/0001-92	Consumidor / Lenha, cavacos e resíduos Até 500 - 2020	145,49
Osmil Moveis LTDA	00.459.179/0001-40	Fábrica ou indústria / Móveis - 2020	220,32
São Paulo Casa de Carnes LTDA	00.477.223/0001-44	Comerciante de produtos de pesca: ME ou MEI - 2020	191,22
Churrascaria Cachoeiro LTDA	00.792.894/0001-08	Consumidor / Lenha, cavacos e resíduos Até 500 - 2019	140,85
Churrascaria Cachoeiro LTDA	00.792.894/0001-08	Consumidor / Lenha, cavacos e resíduos Até 500 - 2020	145,49

Em caso de não pagamento e não apresentação de recurso à URFBio Centro Oeste dentro do prazo legal, o débito em questão será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa.

Divinópolis, 31 de julho de 2024.  
(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira  
Supervisora da URFBio Centro Oeste.

## INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

\* Adriano da Costa Teles - AI 374669/2024 - Impedir regeneração natural em reserva legal averbada 1050 UFEFG's – Divinópolis, 30 de Julho de 2024

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira  
Supervisora da URFBio Centro Oeste – Instituto Estadual de Florestas

20 cm -31 1973332 - 1

## EDITAL CBMMG/IEF Nº 001/2024

Atos assinados pelo Comandante-Geral Do Corpo De Bombeiros Militar Coronel Erlon Dias do Nascimento Botelho, e pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, Breno Esteves Lasmaz. Extratos dos Contratos administrativos de prestação de serviços que entre si celebraram o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Instituto Estadual de Florestas – IEF e os Contratados temporários elencados abaixo. Objeto: Contrato temporário referente à prestação de serviços de Brigadista em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, na respectiva Unidade de Conservação. Vigência de 4 meses a contar da data de publicação do contrato. Dotação orçamentária 2101.18.54.1.031.4054.0001.3.1.90.04.01.0.26.1.; 2101.18.541.031.4054.0001.3.1.90.04.03.0.26.1.; 2101.18.541.031.4054.0001.3.1.90.04.06.0.26.1.; 2101.18.541.031.4054.0001.3.1.91.04.04.0.26.1. Assinam: Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Breno Esteves Lasmaz, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e os Contratados Temporários abaixo descritos.

Contratado Temporário	Unidade de Conservação
NILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	APA COCHÁ E GIBÃO
GERALDO PEREIRA DA SILVA	
MANOEL PEREIRA GOMES	
JUVERCINO LOPES DA CONCEIÇÃO	
JOSE GOMES DOS SANTOS	
JOSÉ HUGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	
JOÃO PAULO LOPES DE SENA	
MANOEL GOMES FARIAS	
DAVI JUSTINIANO NUNES	
WERLIS COSTA DOS SANTOS	
WILLIAN ARAUJO DE OLIVEIRA	APA DO ALTO DO MUCURI
ELIAS RODRIGUES MACIEL	
VALDIR RAMOS	
DIONE GOMES RIBEIRO	
WELLINGTON SOARES RIBEIRO	
GILBERTO RODRIGUES RIBEIRO	
JOSE ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO	
ADILSON SILVA	
LOURIVAN SALDANHA ROCHA	
GILSON GONSALVES	
JUAREZ DE SOUZA ROCHA	APA RIO PANDEIROS
ROSILDO PEREIRA DOS REIS	
DELMACI PEREIRA DOS SANTOS	
SERGIO FERREIRA DE JESUS	
LUCAS GOMES RIBEIRO	
RUBENS BARBOSA FILHO	
FAGNER HENRIQUE PEREIRA RAMOS	
KALILÍ KECIA BARBOSSA	
JOSÉ LOPES COUTINHO JUNIOR	
ZEZITO PEREIRA DA ROCHA	
ALEXSANDRO MUNIZ NERES	APA SERRA DO SABONETAL
ELY RODRIGUES SARAIVA	
AHLSON XAVIER DOS SANTOS	
JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA NETO	
GERALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	
LUIZ MARTINS DIAS DOS SANTOS	
WILLIAN LIRA MOIRÃO	
VALDELY ALMEIDA ARAUJO	
EVERTON PEREIRA LOPES	
JOÃO PAULO DOS SANTOS	
JONSON MENDES DOURADO	REVS RIO PANDEIROS
EDSON LUCIANO DA CONCEIÇÃO	
JOSE CARLOS FARIAS SOUZA	
MARCOS FERREIRA MOTA	
ALDEMIR FERREIRA DE ASSUNÇÃO	
IVAN ALVES CARDOSO	
EVERALDO ALBERTO DOS SANTOS	
EDNILSON GONÇALVES DOS SANTOS	
SULIN GONÇALVES DE ARAUJO	
ADINEU FERREIRA DA ASSUNÇÃO	

CARLUCIO GONÇALVES PEREIRA	PE LAPA GRANDE
VAGNER ANTONIO DE SOUSA	PE SERRA NOVA
CARLOS DE SOUSA	
BRASILINO DE SOUSA	
VIANEI JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	
RONDINEI DE OLIVEIRA LUCAS	
ADERVAL JOSE DE PAULA	PE CAMINHO DAS GERAIS
JONAS CARLOS ALVES PEREIRA	
JOSIMAR NUNES CIRQUEIRA	
VALDIR CUSTODIO JORGE	
AGUINALDO TEIXEIRA RAMOS	
REGINALDO ANTUNES DE SOUZA	PE MATA SECA
LEILZA MARIA DA SILVA	
JOSE AECIO COELHO	
JAIRO DA CRUZ OLIVEIRA	
ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	
ALAIINE PAULA BISPO	PE DE BOTUMIRIM
LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS	
FARLEY PEREIRA DA SILVA	
JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS	
WAGNER HENRIQUE FERREIRA	
ANDRADE PEREIRA DE ASSIS	PE RIO PRETO
MANOEL DANILDO DOURADO	
EULERJONSON CARLOS DE SOUSA	
PAULO RIBEIRO DA SILVA	
JANIO GUEDES DOURADO	
WANDERSON SANTANA DOS PASSOS	PE SERRA DAS ARARAS
IVON CANUTO DOS ANJOS	
ROBSON DE ALMEIDA	
TIAGO GOMES DOS SANTOS	
ADEMIR WILLIAN RODRIGUES	
LUIZ FERNANDO SANTOS	PE SERRA NEGRA
CARLOS GIOVANNI PAULINO	
ELIZARDO ROCHA SILVA	
JOÃO DOS ANJOS INACIO	
JOSÉ RAMON INACIO	
SAMUEL MARTES ROCHA	REDS VEREDAS DO ACARI
PAULO CESAR ARAUJO DE ALMEIDA	
NILSON SILVA DE FARIAS	
DAVID RODRIGUES MARQUES	
MILTON PEREIRA DOS SANTOS	
ROGERIO FERREIRA RODRIGUES	REVS RIO PANDEIROS
JOSE DOS REIS BARBOSA SANTOS	
SEBASTIAO PAULO SILVA FERREIRA	
AILTON PARANHOS DA SILVA	
GERONIMO SENA COELHO	
RUDIVALDO COSTA DE PAULO	SUB-BASE JANUÁRIA
JACINTO ALVES DE ANDRADE	
DEUSLEI MAGALHÃES LOPES	
JOSE EVANETE BARBOSA	
MARIA SANTANA DE MOURA ALMEIDA	
LUCIANO DOS REIS BARBOSA FERREIRA	FTP
MARCOS VINICIOS GOMES DE SOUSA	
OSANIR BARBOSA DOS SANTOS	
FABIO RODRIGUES DE MAGALHÃES	
PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS	
GIVALDO SILVA DOS SANTOS	SUB-BASE JANUÁRIA
ELVES TARLEY DA SILVA FONSECA	
LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA	
PEDRO AMERICO LOPES MAGALHÃES	
WDSN TEIXEIRA PASSOS	
GILMAR SPOLITO DOS SANTOS	SUB-BASE JANUÁRIA
RONEIVAN DE SOUZA MATOS	
LEONARDO ALEXANDRE CARDOSO	
ALESSANDRO ANTUNES DE SOUZA	

35 cm -31 1973159 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202408010158160132.